

Decreto Municipal nº 004 de 21 de março de 2020.

*Ementa: Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no município de São José do Egito-PE, e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020, e n.º 48.834, de 20 de março de 2020, resolve:

#### **DECRETAR**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 21 / 03 /2020, dando efetiva e legal publicidade.

  
Responsável

públicos.

**Art 2º** Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de São José do Egito-PE.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

**Art. 3º** Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de São José do Egito-PE.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia, internet, telemática e telecom;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância;

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Esfíndade em 21/03/2020, dando efetivo e legal publicidade.

  
Responsável

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

§2º Os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica, serão responsáveis pela organização das filas de espera, evitando a aproximação das pessoas por distância inferior a um metro, de modo a evitar aglomerações.

§3º No caso do parágrafo anterior, observando a autoridade sanitária do município, a formação de aglomerações, pode, discricionariamente atuar no sentido de dispersar a multidão, sem prejuízo das sanções previstas neste decreto e na legislação Municipal, Estadual e Federal, inclusive com responsabilização dos gerentes e demais colaboradores.

**Art. 4º** Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de São José do Egito-PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação:

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

**Art. 5º** Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros no âmbito do Município de São José do Egito-PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I - o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º, §1º do art. 3º e parágrafo único do art. 4º;

II - transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal, em conformidade com o estabelecido no art. 5º do Decreto Estadual nº. 48.834, de 20 de março de 2020.

**Art. 6º** Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º, §1º do art. 3º e parágrafos únicos dos arts. 4º e 5º.

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 24 / 03 / 2020, dando efetiva e legal publicidade.

  
Responsável

**Art. 6º** A suspensão das atividades de que tratam os Decretos Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e Municipal 003 de 17 de março de 2020, não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

**Art. 7º.** Ficam igualmente suspensos os eventos de caráter religioso, cultos, missas, louvores, etc., devendo estes ser realizados por meio digital, videoconferência, *lives*, entre outros recursos tecnológicos.

**Art. 8º.** O descumprimento das determinações contidas neste decreto e demais atos normativos municipais, estaduais e federais, em vigor por ocasião da emergência em saúde causado pelo coronavírus, sujeita seu infrator às seguintes sanções:

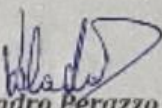
- I - Nas penas do crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro;
- II - A suspensão do **Alvará de Funcionamento** durante o período da emergência em saúde causado pelo coronavírus;
- III - Em caso de reincidência, o cancelamento **Alvará de Funcionamento**.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

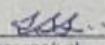
**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

São José do Egito/PE, 21 de março de 2020.

  
**Evandro Perazzo Valadares**  
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 25/03/2020, dando efetiva e legal publicidade.

  
Responsável